

Império de várias faces

Relações de poder no mundo ibérico
da Época Moderna

Ronaldo Vainfas & Rodrigo Bentes Monteiro
Organização



Copyright © 2009 Ronaldo Vainfas e Rodrigo Bentes Monteiro

Edição: Joana Monteleone

Assistente editorial: Marília Chaves

Projeto gráfico e diagramação: Pedro Henrique de Oliveira

Revisão: Daniela Alarcon

Capa: Alain Tremont e Pedro Henrique de Oliveira

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ
F394f

Rodrigo Bentes Monteiro e Ronaldo Vainfas

Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da
Época Moderna/ Rodrigo Bentes Monteiro e Ronaldo Vainfas. - São
Paulo : Alameda, 2009.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7939-000-5

1. História. 2. História ibérica. I. Título.

09-2087.

CDD: 614.10981

[2009]

Todos os direitos dessa edição reservados à

ALAMEDA CASA EDITORIAL

Rua Iperoig, 351 - Perdizes

CEP 05016-000 - São Paulo - SP

Tel. (11) 3862-0850

www.alamedaeditorial.com.br

A Índi

entes Monteiro (orgs.)

ra de frei Lucas de Santa
oeda, 1983, p. 76.

reiráticos que não o sejam.

ista de Historia das Ideias,

o en los conventos ibéricos
alva Loreto López (orgs.),
spana, Portugal y América.

reslado do que consta das
na Inquisição de Coimbra
derno 8, fl. 1.

, fl. 1 v.
.1632). Conselho Geral do
Oliveira Ribas esta preciosa

, fl. 5 v.

, fl. 47.

, fl. 3 v - 4.

es, Porto, Clássica Editora,

te, mutilado. Faltam-lhe os
584, 1689, 1691, 1695, 1699
atro anos, mas nos últimos
cio de cinco, seis anos. Cf
o Bispo.

vto 2, fl. 182.

O Brasil na disputa pela política de “mercês extraordinárias” da coroa (séculos XVI-XVIII)

Fernanda Olival

Economia da mercê e a definição das mercês extraordinárias da coroa

Desde o final do século XVI e o início da centúria seguinte que era cada vez mais evidente o peso da economia da mercê na relação política realza/vassallos. Eram cada vez mais os súbditos que solicitavam a remuneração de serviços. Não seria por mera figura de retórica que em 1614 se escrevia o seguinte, no primeiro regimento dado a D. frei Aleixo de Meneses, quando começou a exercer o cargo de vice-rei de Portugal: “E porque antiguamente estava reduzido, E limitado a tempos certos, o despacho das Merçes, E não éra ordinario, E corrente, como agora he; ordenareis que se limite, E reduza aos tempos que vos parecer conveniente (...)”¹. Ou seja, havia a nítida sensação de que esses procedimentos tinham passado a ocupar cada vez mais tempo aos elementos do centro político, quer aos estabelecidos em Lisboa, quer em Madri, nessa época dos Áustrias. Era um assunto cada vez mais usual no dia-a-dia das instituições.

Para além das conjunturas de grande crise política, como a de 1578-1581 (de mudança dinástica), e os períodos de guerra (Restauração, Sucessão de Espanha, Sete Anos, entre outras) terá sido, sobretudo, a manutenção do vasto e disperso império ultramarino português outro dos fatores que contribuíram para este crescimento.

Nos momentos de assinalável crise política a envolver a recomposição ou a conquista de novas fidelidades, os sistemas de recompensas eram essenciais para gerar esses laços. A mercê tinha esse poder de deixar os vassallos obrigados a quem lhe dera e, por sua vez, o dador dependia desses apoios, como Marcel Mauss bem

explicou. Essas crises, porque eram agudas, constituíam ótimos momentos para quebrar as regras instituídas, mesmo nessa matéria de remuneração de serviços em que era importante não desvalorizar as benesses e que se respeitasse a justiça. Na realidade, que se desse a cada um segundo os seus merecimentos (de acordo com os seus serviços e a sua condição social, pois esta também condicionava, num tempo no qual a desigualdade, o privilégio, eram estruturantes da realidade social e política). Era nesses períodos que as estatísticas de atribuição de hábitos e foros da Casa Real tendiam, por exemplo, a disparar.

No caso do império globalmente considerado, a partir do momento em que a sua conservação se tornou tão problemática quanto vital – quer pelo que representava no equilíbrio financeiro do reino, quer pelas várias frentes de ameaça a que estava sujeito, ou ainda pelo crescimento das necessidades de administração – o seu impacto na economia da mercê foi notório. Não se expressava, todavia, sob a forma de picos na curva estatística, como acontecia com as crises políticas ou os períodos de guerra no espaço peninsular. O seu eco era mais constante e se refletia de outro modo.

No final do século XVI e inícios do XVII, o centro político dava, sobretudo, atenção ao Oriente. Essa ainda era a zona nevrálgica do império português.

Desde o início do reinado de Felipe III procurou-se evitar que o servidor se deslocasse ao reino para requerer a remuneração dos seus desempenhos. Assim foi estabelecido em 1604-5² e se insistiu posteriormente nessa tónica. Em 1611, foi ordenado que os despachos dados por serviços no ultramar deviam comportar apenas cargos e realidades providas nas dias partes e não na metrópole³. Com exclusão das insígnias das ordens militares e dos foros da Casa Real portuguesa, a quase totalidade das pessoas devia receber mercês de teor local. O império devia praticamente se bastar a si mesmo nesse campo e evitar que os servidores regressassem rapidamente à metrópole. Ali davam maior segurança ao centro político em matéria de defesa. Eis assim, os motivos pelos quais esse fluxo de pedidos de mercês era menos sentido. Apenas anualmente, em março/abril, na ocasião da partida da frota da Índia, notava-se um acumular de trabalho para esse efeito. Às vezes era mesmo necessário trabalhar ao fim de semana, ou mais horas, para enfrentar o volume do expediente. Durante o período filipino, os poderes do vice-rei ou dos governadores sediados em Lisboa para despachar esses assuntos, sem dar conhecimento prévio a Madrid, eram reforçados nessa micro-conjuntura, tal era a sua importância.

Apesar dessas diferenças, em larga medida frutos da disciplina interventora do centro político, a economia da mercê era muito relevante no próprio império, e não só para os reinos. A pouca e pouco, também nativos e até indígenas foram absorvendo os seus princípios, tanto na Índia como no Brasil e outros locais. Em 1606, por exemplo, o rei Felipe das Maldivas escrevia uma carta a Felipe III na qual apontava que os seus rendimentos haviam decaído por falta de ajuda dos vice-reis de

Goa. Ao mesmo tempo, solicitava-lhe, entre outras mercês para amparar uma irmã e a mãe, uma comenda honrosa e quatro hábitos de Cristo para parentes e criados seus; alegava que merecia essas distinções pelos serviços feitos no Oriente à coroa lusitana e pela sua nobreza⁴. Esse pedido e os seus fundamentos em nada se afastavam dos que muitos súditos da coroa portuguesa subscriviam em Lisboa ou noutros pontos do território metropolitano. Seguia os mesmos cânones. É possível, no entanto, que não fosse ele próprio a formulá-lo, ou pelo menos que não o redigisse sozinho.

Desde meados do século XVI que o processo para requerer mercês era regulamentado, sobretudo no que respeitava ao Oriente e ao reino.

Cada novo vice-rei da Índia podia também atribuir um conjunto de mercês, independentemente das que eram solicitadas pelos vassallos ao monarca. Correspondiam essas a um determinado quantitativo de dinheiro, a hábitos das ordens militares, a foros da Casa Real e a outros expedientes. O montante em causa primeiro foi de 12.000 cruzados, depois de 20.000 e em 1591 passou para 30.000. Este último valor manteve-se até ao século XVIII e muitas vezes, quando havia guerra, fazia-se um acréscimo de mais 10.000 cruzados.

Pelo menos desde 1590⁵, e talvez já alguns anos antes, – ainda que se suponha que terá sido uma inovação do período filipino, os vice-reis, antes de saírem de Lisboa, recebiam poderes para distribuir seis hábitos na Índia, dois de cada ordem militar. No entanto, a partir do segundo vice-reinado de D. Francisco da Gama (1622-1628), inclusive, passaram a poder atribuir doze hábitos⁶, sendo quatro de cada ordem, salvo poderes especiais. Em 1624, esse mesmo vice-rei solicitou ao monarca a possibilidade de distribuir mais hábitos e de que os foros de cavaleiros da Casa Real dos que perdessem na guerra contra os holandeses e ingleses fossem legados às mulheres e filhos, mas não obteve resposta favorável na carta régia enviada na monção do ano seguinte.

Esses poderes eram essenciais e exclusivos do vice-rei, daquele que está em lugar do monarca. Os governadores da Índia, que recebiam o cargo por sucessão, não podiam conceder muitas dessas mercês, incluindo os hábitos das ordens militares. Assim ficara estabelecido desde 1610, na sequência de uma consulta do Conselho da Índia⁷, e assim foi sendo observado, salvo poderes específicos⁸.

O referido conjunto de recompensas ganhava o caráter de mercês extraordinárias na medida em que não eram os monarcas a atribuí-las e só os vice-reis da Índia tinham tais prerrogativas. No Portugal metropolitano, apenas a casa de Bragança usufruía de um privilégio afim, podendo nomear os hábitos das 43 comendas constituídas em rendimentos que eram seus. Nenhuma outra casa da Península Ibérica alcançara tamanha benesse sancionada por Roma, embora uma vez por outra o monarca português pudesse dar a esse ou àquele titular, ou grande fidalgo, a mercê de nomear

um, dois, três hábitos em criados. Eram, todavia, poderes concedidos pontualmente. Mesmo assim, eram muito apreciados.

Os poderes dos governadores gerais do Brasil no contexto do império português

Embora o império ultramarino português tenha sido muito heterogêneo, desde logo do ponto de vista geográfico, havia, no entanto, circulação de modelos. Alguns eram repetidos pela coroa, com ou sem adaptações; outros, não sendo repetidos, eram por vezes solicitados pelos que tinham poder em determinado espaço.

Em 1677, quando da tentativa de criação de um vice-reinado em Moçambique, foi desde logo atribuída ao conde do Lavradio a possibilidade de conceder doze hábitos e doze foros de fidalgos, tal como se permitia aos vice-reis da Índia⁹.

No regimento de 1701, dado pelo vice-rei de Goa a António Coelho Guerreiro, quando o nomeou para governar a ilha de Timor numa conjuntura difícil, permitia-se-lhe uma concessão semelhante: era este autorizado a prometer hábitos das três ordens, ou outras honras, caso necessitasse para "se reduzirem a obediência de Sua Mag. aquellas Ilhas e vos introdures no Governo dellas"¹⁰.

Se em relação ao Brasil só tarde e timidamente se optou pelos vice-reis, alguns deles tentaram, sem êxito, gozar dos mesmos poderes dos de Goa, em matéria de mercês. O vice-rei da Bahia, por volta de 1715, teria solicitado essa possibilidade de conceder hábitos e foros da Casa Real que tinham os vice-reis da Índia. A resposta régia salientou, então, que era a falta de guerra contínua por terra e por mar, como havia na Ásia, que fazia com que não se lhe desse tal poder¹¹. Essa ideia da ausência de guerra permanente seria marcante no modo como o centro político metropolitano encarava as diferenças entre o Oriente e o Atlântico. Assim era do ponto de vista da gestão desses espaços pelo menos desde o início do século XVI, e essa ideia estaria muito presente na centúria seguinte¹². Conforme salientou Luís Filipe F. R. Thomaz, sobretudo a pensar no início do século XVI:

O Atlântico era, com efeito, um mar virgem, onde os Portugueses puderam, tranquilamente, estabelecer a sua rede sem brigar com interesses anteriormente instituídos (...). No Índico, era conhecida a existência de interesses comerciais já estabelecidos. Os Portugueses não contavam, pois, com o vazio económico e político dos "mares nunca dourtem navegados", mas contavam com a solidariedade

religiosa e com o apoio dos cristãos orientais, que lhes facultariam seus portos. A constatação de que havia mais mouros de Goa a Cochim que em toda a costa da Barbária, modificou radicalmente os dados do problema: não só falhava redondamente o apoio com que se contava mas também se verificava que o principal rival económico era o inimigo atávico, o Muçulmano¹³.

Essa razão, segundo o autor, também explicava o caráter belicista da expansão portuguesa no Oriente. Os cinco regimentos diferentes e modelares dados ao longo do tempo aos governadores gerais do Brasil¹⁴ nada contemplavam sobre a matéria.

Ora, na realidade se terá evitado atribuir essas competências aos governadores gerais ou aos vice-reis sediados na Bahia, talvez não apenas pela falta de uma ameaça constante, como também para evitar o crescimento das respectivas clientelas. Até porque, nas décadas de 1620 e 1630, e até 1654 houve de fato guerra no espaço brasileiro. Aliás, os regimentos dos governadores gerais do período filipino viram as competências militares do cargo reforçadas¹⁵. Não era um combate contra muçulmanos, mas era quase sempre contra protestantes.

É certo que os governadores gerais, desde Tomé de Sousa, podiam armar cavaleiros os indivíduos que, nas armadas ou em terra o merecessem, mas tal poder não tinha o mesmo significado de distribuir hábitos das ordens militares ou dar foros da Casa Real. Era muito menor. De idênticas atribuições para armar simples cavaleiros dispunham os capitães das praças do norte de África, o vice-rei da Índia ou os capitães-mores no Oriente. Aliás, embora se mantenha inclusive nas instruções de 1677 do governador geral do Brasil Roque da Costa Barreto, o significado de ser armado cavaleiro caíra em desuso desde o reinado de Felipe III de Espanha, sensivelmente. No início do século XVIII só os novos cavaleiros das ordens militares, antes de ingressarem, efetuavam tal cerimônia, mantendo-se fiéis à tradição. E mesmo nesse universo, em larga medida, o ritual perdurava porque houve diversas medidas disciplinadoras para conservá-lo. Havia a clara consciência de que o cerimonial fazia parte do capital distintivo associado a essas insígnias, pelo que não convinha desvalorizá-las.

Para além disso, o governador geral do Brasil também podia distribuir até 1.000 cruzados por ano¹⁶, a partir de uma apostila ao regimento de Caspar Giraldes de 1588, pois antes eram apenas 200 cruzados¹⁷. Em 1616, o ordenado do capitão e governador da capitania do Rio de Janeiro era 1.000 réis anuais. Sendo assim, o governador geral dispunha de quatro vezes mais. Esse quantitativo, todavia, quando comparado ao montante em dinheiro de que dispunham os vice-reis da Índia, era um valor reduzido. Somente que esse poder dos governadores gerais do Brasil foi ainda

limitado desde 1588 e, sobretudo, de 1677, ao se exigir que o governador enviasse anualmente a Lisboa uma lista assinada com os nomes dos assim recompensados e os motivos que escoravam a mercê. Se não se cumprisse esse ditame, tal valor não devia entrar nas despesas do governo e era considerado um desconto a ser efetuado na fazenda própria do titular do cargo.

No entanto, a julgar pelo que ocorria em Portugal no período filipino relativamente aos poderes dos governadores e vice-reis, uma coisa eram os regimentos e outra, as instruções específicas e outros documentos dados a cada um deles. Estas últimas eram gizadas em cima das prioridades impostas pelo quadro conjuntural. O mesmo acontecia com os governadores gerais do Brasil, como bem salientou Francisco Cosentino⁸. Nalgumas destas os poderes dos governadores eram ampliados, mas sem alterar grandemente os recursos que podiam distribuir.

A economia da mercê como estímulo à descoberta de minas: a fixação de um alto patamar remuneratório

Na realidade, o que parece acontecer em relação ao Brasil dos séculos XVI-XVII é o seguinte: desde sensivelmente a década de 1590, em geral sempre que se pretendia espicaçar a descoberta de minas, a economia da mercê atava em moldes mais estimulantes. Assim era, quer os responsáveis por tais investidas fossem governadores, quer não.

Em boa verdade, e a julgar pelo que se passara com as distinções das ordens militares, na década de 1570, D. Sebastião conseguira, com auxílio da Santa Sé, instaurar tal dispositivo que os hábitos e as comendas de qualquer das três ordens militares apenas podiam ser dados com base em anos de serviços militares e em armadas. Seriam esses efetuados no norte de África, nas galés de patrulhamento da costa, nas armadas do alto mar e eventualmente serviços extraordinários na Índia. No entanto, com a chegada de Felipe II ao trono português tudo mudou. A necessidade de comprar fidelidades para a nova dinastia fez com que se atribuissem hábitos e comendas por quaisquer serviços, inclusive políticos, feitos não importava onde.

Terá sido o último monarca referido a introduzir os hábitos no lote de mercês que podiam fazer os vice-reis da Índia e terá sido ele a fazer dos hábitos e dos foros da Casa Real um sistema de estímulo para a prospeção de minas no Brasil.

Revisitem-se questões mais ou menos conhecidas.

Em 1590-1591, o reinol Gabriel Soares de Sousa, senhor de engenho de açúcar no Brasil, graças ao memorial¹⁹ que em 1587 terá oferecido em Madri a Cristóvão de Moura e às suas propostas, conseguiu um amplo conjunto de mercês. Com estas regressou ao Brasil no intuito de desvendar minas na zona do rio S.

Francisco, seguindo umroteiro deixado por um seu irmão já falecido nas datas referidas. Segundo frei Vicente do Salvador²⁰, esse irmão teria descoberto minas. Trazia amostras "de ouro, prata e pedras preciosas", mas, como morreu no retorno da jornada, mandou-as ao irmão Gabriel, que com tais testemunhos materiais teria ido à corte da monarquia requerer.

Entre as mercês conseguidas por Gabriel Soares de Sousa para efetuar o empreendimento da identificação dessas minas, contava-se a possibilidade de poder nomear doze hábitos com 20.000 réis tença (a tença de hábito usual nesse período) e foros de cavaleiros fidalgos até 100 pessoas das que nela participassem até ao fim e que tenham "as qualidades pã yssso conuinientes"²¹. Note-se que eram muitos os foros, mas o patamar de "cavaleiro fidalgo" não era elevado: era o exo numa escala decrescente dos doze foros existentes. No entanto, o monarca concedia seis hábitos da Ordem de Cristo com 50.000 réis de tença para quatro irmãos e dois primos, que o acompanhassem na expedição. E no fim da jornada também lhes prometia foros de fidalgos, desde que tivessem, para uma e outra mercê, os requisitos necessários²². Esses últimos hábitos e foros já eram uma mercê relevante. Para além disso, Gabriel Soares de Sousa era feito capitão-mor e governador da conquista e descobrimento do rio de São Francisco, com direito a nomear sucessor, que podia usar todas as provisões e mercês (exceto uma "provisão errada e celada" que só o próprio Gabriel Soares de Sousa podia tornar efetiva²³), e acuidade de prover todos os ofícios da justiça e fazenda vitaliciamente na sua área de exploração, durante três anos. Podia também levar consigo de Portugal, para auxiliá-lo, os homens que estavam condenados a servir nas galés, desde que fossem mineiros, fundidores, artilheiros, polvoristas e outros artífices que pudessem ser úteis, bem como pessoas condenadas a degredo, mesmo que esse tivesse sido fixado no outro território²⁴. O governador geral do Brasil devia também dar-lhe 200 índios das aldeias de pazes para o acompanharem no empreendimento²⁵. Se quisesse, podia também estender a área de prospeção para além do rio de São Francisco²⁶. Felipe II ainda prometia remunerar os serviços das pessoas que participassem dessa descoberta, desde que apresentassem certidão dos mesmos desempenhos subscrita por Gabriel Soares de Sousa ou da pessoa que lhe sucedesse²⁷.

De salientar que Gabriel Soares de Sousa não era um homem qualquer. Além doroteiro citado e do memorial, tivera experiência do Monomotapa, para onde partira de Lisboa em 1567²⁸. Revelava-se um homem sabedor e com grande capacidade de observação. Não foi por acaso que fez sua proposta abrindo negociações com o centro político. No texto referido, salientava que, pelas suas condições naturais e riquezas, no Brasil "estará bem empregado todo o cuidado que Sua Magestade mandar ter d'este novo reino; pois está capaz para se edificar n'elle um grande império, o qual com pouca despeza d'estes reinos se fará tão soberano que seja um

dos Estados do mundo²⁹. Entre outros procedimentos, recomendava a descoberta e exploração de minas naquele território, "porque lhe não falta ferro, aço, cobre, ouro, esmeraldas, crystal e muito salitre, e em cuja costa sabe do mar todos os annos matam bom âmbar"³⁰. Com esta riqueza, bem como a de gado, peixe, algodões, açúcar e pau para fazer tintas, concluía que

podiam vir todos os annos a estes reinos em tanta abundança, que se escusam os que vem a elles dos estrangeiros, o que se pôde facilitar sem Sua Magestade metter mais cabedal neste Estado que o rendimento d'elle nos primeiros annos; com o que o pôde mandar fortificar e prover do necessário a sua defensão³¹.

Os captulos que escreveu nesse seu longo arbitrio eram muito pormenorizados no que diz respeito ás minas (como era, aliás, no resto), dando inclusive minúcia sobre as informações que tinha dos índios e como estes extrahiam alguns dos minérios e pedras preciosas³². Era com esses textos que rematava a sua exposição fazendo notar que do Brasil vinha mais ouro e prata a Portugal do que das Índias occidentais³³, mas também realçando que era fundamental investir nas fortificações daquele território.

É sabido que Gabriel Soares de Sousa não levou a bom termo o seu empreendimento e que faleceu embrenhado no sertão. Desta forma, os muitos poderes que levou de nada lhe serviram. No entanto, nos anos immediatos, as competências que lhe foram delegadas serviram de modelo a outros casos de exploradores de minas.

No verão de 1607, que se sabia, appareceram mais dois memoriais no centro político em Madri que foram analisados quase ao mesmo tempo.

Um deles era de Domingos de Araújo e de Belchior Dias Caramuru, seu filho, vizinho da Bahia, e o segundo de D. Francisco de Sousa³⁴, que já fora governador geral do Brasil, de 1591 a 1602. Neste último anno regressará ao reino com dois mineiros espanhóis, que deviam comprovar o muito que fizera em São Paulo³⁵. Domingos de Araújo e Belchior Dias Caramuru ofereciam-se para ir descobrir umas minas de prata e sinais de ouro, numa área de 40 léguas à volta da Bahia, e que segun las muestras parece que avia tanta cantidad que se puede esperar della mayor provecho que de las yndias de Castilla", conforme alegam segundo resumo da Junta da Fazenda de Portugal que nesta altura se reunia em Madri³⁶. Supera a produção de metais preciosos castelhanos era um argumento com notório peso expressivo na retórica negocial dessa época.

Propunham-se a fazer a descoberta à custa deles e apenas pediam duas contrapartidas: as cartas de ajuda e favor (entenda-se: os privilégios e mercês adequadas), bem como a isenção do poder dos governadores gerais ou vice-reis, ou seja, apenas tinham ficar dependentes do monarca enquanto andassem ocupados nas minas.

No captulo das mercês, solicitavam as mesmas dadas a Gabriel Soares de Sousa para Belchior Dias e que, por sua morte, se não lhe ficassem filhos legítimos, passassem a Domingos de Araújo e seus sucessores (ainda que transversais ou que fossem mulheres, não obstante a Lei Mental).

Na área referida, não seriam autorizadas, por três annos, pretensões a prospecção de minas no espaço de três annos. Caso tivessem êxito, propunham que ao monarca fosse reservado o quinto do ouro e da prata e o resto ficasse para eles e para as pessoas que os acompanhassem.

Em Lisboa, o Conselho da Índia também já havia analisado o memorial e preocupou essencialmente com o uso de mão-de-obra nativa por parte dos beneficiários. Embora achassem que Domingos Araújo e Belchior Dias eram homens sérios, receavam que recorressem aos índios. No parecer do Conselho da Índia, que na zona havia paz e não era necessário efetuar conquista, não convinha lhes dadas mercês atribuídas a Gabriel Soares, nem tão ampla jurisdição; para evitar que se alizassem os índios, indicava que fossem acompanhados de alguns jesuítas "por o que me se poderão reduzir alguns Índios para serviço das ditas minas"³⁷. Propunha que lhes fosse atribuído o titulo de capitão das referidas minas, mas que ficassem, nas minas, sujeitos ao governador geral, e que o monarca nomeasse ouvidor para fazer justiça e, inclusive, mineiros, que seriam pagos à custa das minas.

Dessa forma, torna-se claro que teria sido a instabilidade dos nativos a justificar algumas das amplas mercês atribuídas a Gabriel Soares de Sousa, que nessa altura viviam de paua negocial com o centro político.

A referida Junta da Fazenda em Madri também analisou naquele anno a proposta de Francisco de Sousa, que enquanto governador geral já fora muito atento à exploração de minas. Em 1598, teria feito algumas diligências sobre a matéria na capitania de São Vicente; possivelmente nesse e/ou nos annos immediatos teria conseguido formar um relatório com o ouro de aluvião que teria enviado a Felipe II³⁸.

Neste caso, conhecem-se com mais pormenor os pareceres da junta e a própria decisão do rei (Felipe III, porque o seu pai morrera entretanto)³⁹. D. Francisco, que era filho do conde do Prado e senhor de Beringel, teria se deslocado em pessoa a Madri. Não se sabe exactamente em que data terá recebido o titulo do conselho de Sua Magestade, mas teria sido por essa época. Em 1605, foi-lhe lançado o hábito da Ordem de Cristo⁴⁰, ordem na qual vinia a ser comendador.

Note-se que antes das consultas referidas, um decreto do duque de Lerma, de 11 de dezembro de 1606, já relatava que, pelo que se estimava das minas do Brasil, e

pelo que se antevia que D. Francisco podia fazer, mandava-se que ele fosse descobri e administrar tais recursos. Para o efeito, era-lhe dado o título de capitão geral governador das referidas minas com poderes

en quanto a lo pertenescente y necessário para las dichas minas, sobre todas las personas de qualquier calidad que sean que estuviere en qualquier parte del Brazil, excepto el Governador del estado del Brazil, y comprehenda a todos los demas, aunque sean gobernadores de ciudades, justicias maiores y capitanes, y para el dicho efecto del descubrimiento, beneficio administracion de las minas pueda proveer, ordenar y executar lo que fuere conveniente y necessário para el dicho fin, sobre lo qual haya de ser obedescido toda replica, consulta y dilacion cesante⁴¹.

Além disso, o mesmo decreto também o autorizava a fazer levar de índios, que estivessem pacificados, quer não, para trabalharem nas minas.

Dessas duas mercês, segundo se mandava em dezembro de 1606, deviam ser feitos os despachos para serem assinados pelo rei.

Desta forma, quando no verão seguinte se analisaram os memoriais citados, D. Francisco partiu em posição de vantagem. De fato já estava nomeado, embora se dirigisse a outra zona do Brasil. Apenas negociava as condições num total de 14 pontos. Em primeiro lugar, pedia

jurisdiccion suprema sobre todas las personas estantes en aquellas partes de qualquier calidad y condicion que sean, hidalgos, cavalleros, justicias y mas ministros, capitanes, gobernadores de capitánias y Governador General de aquel estado, para que en nombre de VM obedescan sus mandados (...) sob las penas que VM uvriere por su servicio⁴².

Neste caso, as divergências entre a consulta do Conselho da Índia, a consulta do Conselho de Portugal e o parecer que emitta a Junta da Fazenda de Portugal não eram muito grandes. Estabeleciam que se desse a jurisdição sobre as capitãdo do Rio de Janeiro, Espírito Santo e S. Vicente. Apenas a junta se dividira. A maior

pensava que D. Francisco devia ser alertado para não gastar qualquer dinheiro na Fazenda Real em benefício das minas; outros eram favoráveis a que primeiro desse conta dos gastos que efetuara como governador, que desse residência do cargo, e só depois se arbitrasse; um terceiro grupo era desfavorável à residência por impedir a jornada, pela dilação que implicava. O rei resolveu, porém, que lhe fosse atribuída a jurisdição sobre as capitãias apontadas, mas sem efetuar residência sobre o governo anterior.

D. Francisco solicitava mineiros e outros artífices especializados da América espanhola (Chile, Potosi, Margarita), da Alemanha e da Biscaia. A junta e o monarca concordaram, mas com a condição de que fosse o ex-governador a pagar o dinheiro indispensável para o efeito. Também se mostraram favoráveis ao pedido para dar terras em sesmarias e fundar cidades; apenas lhe foi imposta a condição de essas explorações e localidades pagarem o dízimo ao monarca e outros direitos e que se observassem as leis vigentes sobre a matéria.

Allegando o caso de Gabriel Soares de Sousa, D. Francisco solicitava que também ele pudesse nomear hábitos de Cristo com 20.000 e 50.000 réis de tença. Não indicava o quantitativo, mas sublinhava que seria ele a escolher as pessoas a fazer dentro os primeiros descobridores e povoadores das minas. O Conselho de Portugal, tendo em conta o exemplo já referido, sugeria que fossem 20 hábitos, desde que os agraciados tivessem servido naquelas minas três anos e que não apresentassem defeitos para os quais fosse indispensável o recurso ao papa para obter dispensa. Seriam as máculas de sangue judeu ou mouro as que assim se pretendiam afastar. A Junta da Fazenda foi mais rigorosa a esse propósito. A maioria dos seus membros considerava que não devia ser dado tal poder a D. Francisco, mas que conseguindo-se el effecto que offrece destas minas podra consultar a VM las personas que los uvieren merecido para que VM les haga la merced que haere servido⁴³. O monarca optou por ser favorável a que se desse o mesmo número de hábitos de Gabriel Soares (18), com três requisitos: terem servido três anos, não terem defeitos como acima se referiu e que se tenha “conseguido el effecto de las minas y si no se consiguiere le cesse esta facultad”.

Quanto aos foros da Casa Real que D. Francisco pedia na quantidade que Sua Magestade entendesse, tendo presente o exemplo de Gabriel Soares, o Conselho de Portugal foi muito liberal. Propunha que o foro de cavaleiros fidalgos se lhe concedesse para 100 pessoas, tal como se fizera a Gabriel Soares, mas que também pudesse dar o de moço de câmara (5° foro na hierarquia decrescente dos 12) para outros cem indivíduos, bem como quatro foros de fidalgo e o tratamento de “Dom” para as respectivas mulheres. Os primeiros deviam ter servido previamente dois anos; os segundos, um; e, os últimos três. Além disso, deviam ter as qualidades indispensáveis.

O conselho também era favorável a outra solicitação de D. Francisco para prover durante três anos todos os ofícios de justiça e fazenda na vida dos nomeados.

A maioria da junta foi favorável aos três foros referidos, introduzindo, todavia, a cláusula “que esto se entienda haviedo effecto el descubrimiento de las minas”, quanto à provisão de ofícios, limitava-os aos de justiça, pois os de fazenda deviam ficar na posse do monarca. Note-se que no reino em geral havia mais facilidade em o rei abdicar dos de fazenda que dos de justiça. No império havia interesses econômico-financeiros óbvios. O monarca concordou com tudo, desde que houvesse descoberta de minas.

A par dessas questões, D. Francisco seguiu as atribuições feitas a Gabriel Soares e conseguiu que pudesse nomear o cargo – até o monarca prover – caso viesse a falecer no empreendimento, bem como embarcação franca para todos os povoadores que quisessem ir do reino, direito “a reduzir” índios desde que não usassem a força e a violência. Embora tivesse proposto a vintena (5%) nos quatro primeiros anos, como se usava nas minas antigas da Nova Espanha, ficou acordado que devia pagar o quinto a Sua Majestade. Também pedia o título de marquês da primeira terra que povoar, para ele e os seus descendentes, seguindo os exemplos de Francisco Barreto quando fora no reinado de D. Sebastião ao Monomotapa e de Gabriel Soares (seria a provisão secreta). Em abono das suas qualidades de nascimento e das suas pretensões, realçava sobre este último: “persona de la calidad que se sabe”.

De fato, foi-lhe feita tal promessa desde que as minas rendessem pelo menos 500.000 cruzados de renda. Se o valor fosse inferior, apenas receberia 5% do rendimento das minas, valor que subia para os 30.000 cruzados se o valor das minas fosse de 600.000 cruzados, livres de custos.

Quanto a salário, D. Francisco pediu o mesmo que tinha o governador geral, 3.000 cruzados (1.200.000 réis)⁴⁴, com 20 homens de guarda e os tais 1.000 cruzados para repartir em nome do rei. Contudo, como no seu entender nas minas havia “nas ocasiones en que ocuparse” pedia que este último montante passasse ao dobro⁴⁵. Tudo isso devia sair do rendimento das minas. Tanto o Conselho de Portugal, tendo em conta a “consideração e importância do negócio”, como a junta, e ainda o monarca, anuíam a todos esses pedidos. É possível que também tenha passado na decisão o fato de esses encargos não saírem da Fazenda Real. Mesmo assim, e como já foi referido, quando comparados com o vencimento em dinheiro do vice-rei da Índia, todos aqueles montantes eram diminutos, pois em 1613 o ordenado do vice-rei era de 7.339.550 réis, e o conjunto da corte do dito personagem custava à Fazenda Real 29.989.690 réis. Só homens da guarda, tinha 60⁴⁶. Para todos os efeitos, no Brasil, o governador dessas três capitâncias passava a ter mais recursos oficiais que o governador geral, do qual ficava isento. Sendo assim, não tardaram os conflitos.

Frei Vicente do Salvador fazia notar que se esperava que D. Francisco tivesse problemas na corte da monarquia por ter dispendido muito dinheiro da Fazenda Real, mas assim não acontecera e “não tratou el-rei sinão de lhe fazer mercês”. Ainda acrescentava que quando D. Francisco de Sousa chegou ao Rio e começou a tratar do governo, o capitão-mor da zona, Afonso de Albuquerque, queixou-se de que só lhe ficava o ar para gerir⁴⁷.

Em 1609, escasso tempo depois da chegada de D. Francisco ao Brasil, era D. Diogo de Meneses, governador geral, quem se lamentava amargamente da perda de poderes⁴⁸. Para além das três capitâncias do sul sobre as quais deixava de ter jurisdição – fato que, salientava, nunca acontecera a qualquer outro governador, pelo que sentia a honra lesada –, D. Francisco também fora feito superintendente de todas as minas que se descobrissem no Brasil. D. Diogo receava problemas na defesa das capitâncias do sul e fazia notar o aumento de despesas com o duplicar de instituições e oficiais de justiça.

Dessa forma, embora a maior parte das atribuições feitas a D. Francisco estivessem condicionadas ao êxito das minas, o conjunto era relevante, caso se tornasse efetivo. D. António Caetano de Sousa registou, em 1748, na sua *História genealógica da casa real portuguesa*: “Concedeu-lhe ElRey hum grande poder, e muitas prerrogativas: de sorte, que não se tinha visto tão amplo poder em algum outro Governador”⁴⁹.

As atribuições posteriores

Seriam os amplos poderes e mercês de D. Francisco de Sousa meramente conjunturais ou fruto da sua condição de filho de titular? Esse lote de concessões se repetiria? Tentemos analisar a questão, seguindo os responsáveis pelas minas ao longo de boa parte do resto desta centúria.

Ao fazer propostas e pedidos de mercês para a exploração de minas em Angola, em 1611, Conçalo Vaz Coutinho invocava os exemplos de seu irmão relativamente a objetivos afins com respeito ao território de Angola, de D. Estêvão de Ataíde em relação ao Monomotapa e os de Gabriel Soares de Sousa e D. Francisco de Sousa para o Brasil⁵⁰. Esses casos, como se depreende, passaram a ser modelares, logo em 1611.

Em 1613, Salvador Correia de Sá, o velho, atendendo a que falecera D. Francisco de Sousa sem conseguir “cousa de consideração”, era encarregado de averiguar as minas da capitania de São Vicente, ficando para o efeito isento do governador geral e com jurisdição sobre as capitâncias do sul⁵¹. Levou os mesmos poderes, privilégios

e mercês de D. Francisco de Sousa?² Como eram tão amplos e generosos, é possível que nem os tenha negociado um a um, mas sim em conjunto.

Por volta de 1616, o seu filho, Martin de Sá, estava em Lisboa e trazia muitas queixas do pai, envolvendo obstáculos à progressão da empresa. Salvador Correia de Sá sugeria ser ele, ou quem o substituisse, a poder nomear os capitães da capitania de São Vicente, “para que assi fique mais obrigado a ajudar e acudir ao que for necessário pêra beneficio das minas”³. Considerava que os capitães criavam obstáculos por serem clientes do governador geral, que por seu turno não queria que ninguém ficasse isento dos seus poderes.

Como já noutras vezes já se tentara, a partir de regimento de agosto de 1618, que permitia aos moradores das capitanias de São Paulo e São Vicente a livre exploração de minas, desde que pagassem o quinto à coroa⁴, boa parte dessas questões parece ter sido refreada.

Em 1640, ainda no tempo de Felipe IV, Salvador Correia de Sá e Benavides – que nascera no início da centúria e era neto de Salvador Correia de Sá – foi nomeado administrador das minas da capitania de São Vicente. Nessa altura era capitão-mor e governador da capitania do Rio de Janeiro. Em setembro do ano seguinte, D. João IV reconheceu-lhe essa administração, “assi como a teve o dito dom francisco de souza”⁵. Copiaram-se então as provisões dadas a D. Francisco⁶. Constituíam o padão, pelos amplos poderes e mercês que poderia receber se levasse a bom termo o seu empreendimento. Quando tais documentos chegaram ao Brasil, Salvador Correia de Sá e Benavides tomou posse do governo das três capitanias do sul⁷, mas o governador da Bahia quis lhe retirar tais delegações, invocando ordens régias que limitavam a sua ampla jurisdição. A coroa confirmou esses ditames do governador geral⁸. Entre outros assuntos haveria descongança em torno da lealdade de Salvador Correia de Sá e Benavides a D. João IV (nascera na Andaluzia e era casado com uma filha de um indivíduo que fora governador do Chile) e o acusavam de irregularidades no modo como alcançara os poderes de governador das capitanias do sul, seriam mais do que as fixadas na atribuição que lhe fora feita pelos Áustrias. O seu secretário e o seu procurador eram acusados de terem agenciado a ampliação de competência na corte, de modo a torná-las idênticas às de D. Francisco de Sousa. Uma vez mais, eram essas promessas o centro do problema⁹.

No entanto, em 1644, tendo a coroa decidido que a descoberta e exploração das minas de São Paulo e capitania de São Vicente devia correr por sua conta, nomeou para administrá-las Salvador Correia de Sá e Benavides e ao seu tio, Duarte Correia Vasqueanes, residente na capitania do Rio. Nessa altura, Salvador Correia de Sá, fidalgo da Casa Real, já era general da frota do Brasil. O Conselho Ultramarino, quando analisou as nomeações acima, mostrou-se desfavorável a este último. Considerava que bastava o tio. Escorava o seu parecer em dois pontos: os conflitos de

Salvador com os moradores de São Paulo e São Vicente “e em particular porque deve querer que se lhe fação as mercês com que foi dom francisco de souza”⁶⁰.

Apesar do reparo, um mês mais tarde o mesmo conselho discutiu as mercês que deviam ser concedidas aos dois administradores. Para o efeito, optou por opinar que a Salvador Correia de Sá se desse o seguinte: se se descobrissem minas e se dispusesse tudo o necessário para elas e que rendessem a Sua Majestade 400.000 cruzados livres, devia ele receber 4.000 cruzados por ano de juro e herdade e devia ter o senhorio e jurisdição do primeiro lugar que povosasse, quando atingisse os 50 vizinhos; se as minas chegassem aos 500.000 cruzados, ficava com a mesma renda e devia ser feito conde do dito lugar. Tudo isso com a condição expressa de que ele trataria da logística e dos mineiros à sua custa, quer para o descobrimento, quer para o resto. Foi-lhe passado alvará de lembrança dessa mercê a 8 de junho de 1644⁶¹, certamente porque o rei concordou com tudo.

Para Duarte Correia Vasqueanes, que devia substituir o sobrinho nas suas ausências, atendendo ao cargo de general da frota, foi proposto o governo da capitania do Rio de Janeiro por seis anos e a promessa de uma comenda efetiva de lote de 120.000 réis, com faculdade de a poder nomear em seu filho. Como essa mercê estava condicionada às minas atingirem os 400.000 cruzados de rendimento anual, cinco meses depois de ser passado alvará de lembrança, foi-lhe colocada uma apostila para ressaltar que não era necessário que as minas conseguissem o rendimento de 400.000 cruzados líquidos para a Fazenda Real⁶² – cláusula essa que foi negociada a posteriori⁶³.

Sendo as minas descobertas e chegando seu rendimento aos tais 400.000 cruzados, também podiam os dois administradores referidos distribuir seis hábitos, dois de cada ordem. Cada insígnia seria dada com 12.000 réis de tença e essas fariam assentes nos rendimentos das minas (não saíam, portanto, da Fazenda Real). Deviam se destinar a quem mais fizesse pela descoberta e ajuste de todo o necessário à exploração do minério. Ainda se estabelecia que

havendo duas pessoas, que seião Cauza de que com sua industria, trabalho, e despeza de fazenda se consiga o effeito das ditas minas, nomearão em hũa o foro de fidalgo de minha caza e na outra o abito de christo, com sincoenta mil réis de tença nas mesmas minas⁶⁴.

Também eram autorizados a nomear, nas pessoas que trabalhassem nas minas sendo moradores nas capitanias de São Paulo e São Vicente, 50 foros de moço de

câmara e outros tantos de cavaleiro fidalgo, das quais mercês os agraciados deviam obter confirmação régia.

Todas essas benesses só seriam dadas a quem tivesse servido pelo menos três anos completos, e os hábitos só podiam ser distribuídos aos que não apresentassem defeitos a exigir dispensa papal.

Pelo regimento dado nesse ano de 1644, qualquer pessoa ficava apta a explorar minas desde que pagasse o quinto ao monarca, e Salvador Correia de Sá e Benavides e o seu tio (obviamente quando o substitua) ficavam isentos do governador geral, para o efeito dos assuntos das minas (o mesmo acontecia em relação aos capitães das capitãrias e câmaras). No entanto, nenhum deles era governador⁶⁵. Esse ponto foi contestado por Salvador Correia de Sá e Benavides, que pretendia a mesma jurisdição de Francisco de Sousa "em toda a repartição do sul"⁶⁶.

O general da frota do Brasil demorou alguns meses em Lisboa tentando negociar outros pontos, quer das benesses prometidas ao tio diretamente, quer a ele e aos dois em simultâneo. Em relação aos hábitos, considerava que deviam estar distribuídos por escalões de rendimento das minas de 100.000, 200.000 e 300.000 cruzados, para criar mais estímulo. O mesmo quanto aos foros da Casa Real. Segundo ele, se as minas chegassem aos 100.000, cruzados deviam ter efeito os foros de mogo de câmara e de cavaleiro fidalgo; com outro tanto, os seis hábitos; e quando rendessem 300.000 cruzados, tornava-se efetivo o hábito de Cristo com 50.000 réis de tença e o foro de fidalgo.

Por outro lado Salvador Correia de Sá discordava, entre outros pontos, da imposição de preencher os patamares de renda das minas sem ser com ouro de aluvião⁶⁷. Apesar do seu memorial de réplica ter sido visto no Conselho Ultramarino em novembro de 1644, passados alguns dias o despacho régio mandava-o partir rumo ao Brasil e deixar essa negociação para quando começasse a pôr em prática o projeto das minas. Aparentemente com a nova dinastia e a experiência de uma parte do Brasil ocupado, as cautelas eram maiores em relação aos poderes delegados.

Em meados de 1653, ainda não se tendo dado por concluída a restauração do Brasil, discutia-se no Conselho Ultramarino a situação das minas no Brasil e o quanto convinha saber se as havia ou não. Chegavam frequentemente pedras a Portugal e pelos ensaios realizados eram boas as esperanças de obter metais preciosos⁶⁸. D. João IV concordou que fosse enviada uma pessoa para o efeito, que tratasse de tudo à sua custa, mediante mercês condicionadas à obtenção das minas. Um membro do Conselho Ultramarino abordou Salvador Correia de Sá e Benavides, que desde outubro de 1652 se encontrava em Portugal⁶⁹, e que pareceu aceitar a proposta. Para tomar uma decisão definitiva pedia que primeiro fossem despachados os seus serviços, pois tinha cinco filhos a quem queria dar modo de vida, e os seus requerimentos encontravam-se na Secretaria das Mercês a aguardar resolução⁷⁰.

Cerca de 1654, o monarca teria ido ao ponto de mandar Salvador Correia de Sá e Benavides falar sobre a sua ida às minas a título particular, com um ministro⁷¹, possivelmente com o secretário Pedro Vieira da Silva. Ao que parece a remuneração dos seus serviços e o ajuste de condições e recompensas, quer existissem minas, quer não (esta segunda hipótese era também objeto grande de cuidados), passaram a estar relativamente ligadas.

Uma vez mais, as mercês e regalias oferecidas condicionadamente a D. Francisco de Sousa estavam no centro das negociações. Às vezes, também se aludia às de D. Estêvão de Ataíde.

O Conselho Ultramarino, em 1656, era favorável a que lhe dessem as mesmas atribuições de 1608-1609 – inclusive quando fora provido Francisco Barreto de Menezes como governador geral da Bahia já lhe fora feita a ressalva do governo do Rio de Janeiro poder ser separado da sua jurisdição. Textualmente, era este o repto da maioria desse conselho:

E quanto ás provisões das mercês, que se faziaõ a D^o Francisco de Sousa, se envia a V. Mage. a copia dellas, E a penultima, que leva h a riscã á margem, he o que trata do tit.^o; E das condições cõ que se lhe dava, E se o Rn^o conseguir o intento [a descoberta das minas], a qualquer soldado se devia dar, quanto mais a salvador Correa; nem o Cons.^o tem duvida, a que se lhe passem condicionaes (...). E que saõ taes as condições, que ainda com Dom Francisco dar quatrocentos mil tt.^{os} [cruzados de rendimento das minas] cada anno, lhe não dão tit.^o.⁷²

Esse parecer era esclarecedor: o fato das mercês serem condicionais e as exigências enormes permitia que não suscitassem tanto receio por serem amplas.

O conde de Odemira, presidente do conselho, era favorável a que lhe fosse tribuído o título de visconde a Salvador Correia de Sá, com a condição de ele efetuar a jornada das minas à sua custa. Conforme mais tarde se explicitou, tal título seria destinado ao filho. Como a Fazenda Real podia não ter recursos para esse efeito, considerava o conde presidente que assim se devia realizar⁷³. Entretanto, em 1657, o conde do Prado, neto de D. Francisco de Sousa, entrou o processo, pois também chegava o seu direito a tal descoberta e exploração.

Eluclidada a questão a favor de Salvador Correia de Sá e Benavides, o Conselho Ultramarino insistiu no título de visconde para o filho.

Finalmente, em julho e setembro de 1658, a rainha optava por lhe atribuir jurisdição sobre as capitânicas do sul, independente do governador da Bahia, caso a do Rio estivesse disponível ou sobre as duas restantes se aquela estivesse com governo efetivo. Também acedia ao título de visconde para o filho, caso desse o necessário para a jornada das minas e estivesse nesse serviço⁷⁴.

O resto da história é conhecido. O filho mais velho de Salvador Correia de Sá viria a tornar-se em 1666 o 1º visconde da Asseca, também devido à sua participação nas campanhas da Guerra da Restauração e não apenas pelos serviços do pai.

Da teoria à prática: as mercês efetivas

Depois de Salvador Correia de Sá e Benavides, também D. Rodrigo de Castêlo Branco, nomeado administrador geral das minas de prata de Itabaiana e Sergipe, em 1673, levou consigo faculdade para distribuir um hábito de Cristo, dois de Avis e dois de Santiago aos paulistas que o acompanhassem na descoberta⁷⁵. Em 1693, D. Pedro II ordenava ao governador do Rio de Janeiro, Antônio Paes de Sande, que passasse “as Capitânicas do Sul ao descobrimento das minas de Ouro e prata”. Dá-lhe poder para prometer foros de fidalgo da Casa Real e de cavaleiros dela, bem como hábitos das ordens militares, com as tenças que lhe parecerem adequadas, que deviam ficar assentes no rendimento das minas, mas com a condição de só se tornarem efetivas verificada a descoberta das minas⁷⁶. Esses mesmos poderes foram também concedidos a Artur de Sá e Meneses, em 1695, quando foi nomeado governador e capitão geral do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, com a incumbência de tratar da localização das minas.

Quanto aos governadores, apenas D. João de Lencastre conseguiu pela carta régia de 18 de março de 1694, num contexto no qual também tinha poderes sobre as capitânicas do sul, e quando eram mais prementes as questões das minas, faculdade para prometer “carta de nobreza e uma das três ordens militares àquelas pessoas que, de livre vontade, tencionem fazer descobertas de ouro e prata”. No entanto, essa mesma carta era mais chamativa que operacional, pois estabelecia que quem descobrisse

uma mina rica, esta pertencerá ao inventor que pagará o quinto ao Real Tesouro, como já foi feito. Sem embargo me reservei [estabelecia o rei] determinar se uma mina é rica e se o inventor merece as recompensas prometidas. No caso que se apresentem pessoas que desejam me prestar serviços, deveis animá-las, fazendo-lhes

esperanças de mercês que se podem esperar da minha generosidade, sem que contudo lhes indiqueis quais sejam.

Na realidade, a partir da atribuição de poderes para efetuar mercês a Salvador Correia de Sá, o velho, em 1613, o modelo de D. Francisco de Sousa nunca mais voltou a ser efetivamente concedido. Apesar de assentar em mercês condicionais e grandes exigências, era demasiado amplo.

A partir do último quartel do século XVII, inaugurou-se uma nova fase na questão governos coloniais / busca de minas: quem de alguma forma era encarregado de estimular a prospecção das ditas, apenas o fazia usando promessas de hábitos e foros da Casa Real, desde a faculdade delegada a Antônio Paes de Sande, em 1693, o número desses não era limitado à partida. Eram, porém, mercês tão vagas que dificilmente se concretizavam. Curiosamente, só nessa fase um governador geral chegou a obter tais competências. Seria, porém, um exemplo pontual.

No entanto, foi essa tradição de promessas amplas que um pouco mais tarde fundamentou o “direito de conquistista” que alegavam os paulistas frente aos que designavam de emboabas⁷⁷, ocasionando a guerra que ficou conhecida por esse nome.

Só em 1750, quando por um alvará em forma de lei, datado de 3 de dezembro, acabou-se com o sistema de captação e se reintroduziram os quintos do ouro, pagos nas casas de fundição, e se estabeleceram como despacháveis alguns serviços feitos nesse quadro⁷⁸, é que esses se proporcionaram mercês efetivas a um número significativo de pessoas. Muito frutífero no que respeita à obtenção de insignias da Ordem de Cristo revelou-se, em particular, o § 4 do capítulo IX daquela lei. Por este assentava-se que quem, no intervalo de um só ano, efetuasse — em seu nome — entregas daquele metal, em qualquer casa de fundição do Brasil, equivalentes a pelo menos oito arrobas, independentemente do ouro ser próprio ou alheio, seria gratificado pela sua diligência. Na prática, a mercê que se tornou usual a troco desses serviços foi o hábito da milícia de Tomar e 12.000 réis de tença. Muitos, quando faziam o requerimento de uma recompensa por esses afazeres, comprovados através de “certidão de arrobas”, já salientavam essa pretensão, o que denota o quanto muitas entregas seriam feitas tendo na mira o hábito; aliás, era frequente que as oito arrobas fossem preenchidas por inúmeras pequenas parcelas⁷⁹. É ainda de realçar que esse alvará destacava claramente que a coroa não iria examinar quem era o proprietário efetivo do metal apresentado. Dessa forma, um número razoável de pessoas alcançou hábitos. Uma relação de indivíduos despachados pelas arrobas de ouro, entre 1760 e 1768, na secretaria de estado do reino, dava

conta de 35 pessoas⁸⁰, treze delas com tenças de 40.000 réis. Só em 1766 foram dez as que conseguiram a mercê da insígnia por essa via.

É evidente que, se se comparar as pessoas despachadas com mercês para irem servir como soldados voluntários na Índia, nos mesmos anos, aquele número tornava-se diminuto, pois receberam despacho 138 indivíduos nessas circunstâncias, e em geral com tenças mais elevadas.

Note-se, para concluir, que a economia da mercê era por essência uma estratégia do centro político implicando, em geral, várias características. Desde logo, baixos custos, pois recomensar com hábitos, foros e muitas outras distinções (mesmo tenças assentes nos rendimentos das minas) acarretava menores encargos diretos para as finanças da monarquia; em segundo lugar, este dispositivo foi sendo datado de forte plasticidade, pois tinha grande capacidade de adaptação aos interesses da coroa (mercês condicionais usadas como estímulo, por exemplo, em zonas de risco, de aventura⁸¹) e relativa eficácia ideológica resultante, entre outros fatores, de manobras recorrentes com forte carga simbólica, e muito cobijados. Como o centro político tratava as várias áreas do império de modo desigual, também era possível remunerar os desempenhos efetuados nos diferentes territórios de forma dispar. Desigualdade essa que, por vezes, se relacionava diretamente com as apostas conjunturais do centro metropolitano. Nesse contexto, o Brasil foi 'desfavorecido' em relação à Índia e, sobretudo, relativamente ao norte da África. Desse modo, não surpreende o tom desabrido com que as reivindicavam frequentemente os paulistas⁸², pois sabiam que raramente teriam eco. Primeiro, em boa parte do século XVI, era o fato da terra de Vera Cruz não ter guerra com inimigos externos e ser uma área vista como de senhorio/exploração agrícola; por fim, seria o fato de o Brasil, de modo notório na segunda metade do século XVIII, ser encarado como um território de oportunidades. Apesar disso, terá sido fácil obter mercês por serviços no Brasil na década de 1630. No entanto, muitas promessas eram sobretudo destinadas a metropolitanos que se pretendia fossem ao Brasil colaborar na Restauração e voltassem. Os naturais tendiam a ficar de fora, pelo menos até 1750.

Notas

- 1 Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Lisboa (ANTT), Manuscritos da Livraria, nº 1111, fl. 272 a-281 avº, § 49.
- 2 ANTT, Ministério do Reino, Lº 480, fl. 123; ANTT, Manuscritos da Livraria, 699, fl. 36-36 v.
- 3 Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Pomb.122, fl. 325.

- 4 *Documentos remetidos da Índia ou livros das monções*, publ. sob a direcção de Raymundo António de Bulhão Pato, T. I, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1880, p. 147-148, 234.
- 5 Cópia do alvará com tais poderes dados a Matias de Albuquerque, 4 abr. 1590 (ANTT, Ordem de Avis, Cx. 16, Mc. 18, nº 41, fl. 9).
- 6 Francis A. Dutra, "The Order of Santiago and the Estado da Índia, 1498-1750", Francis A. Dutra & João Camilo dos Santos, *The Portuguese in the Pacific*, Santa Barbara, University of California, 1995, p. 291.
- 7 Francisco Paulo Mendes da Luz, *O Conselho da Índia: contributo ao estudo da história da administração e do comércio do ultramar português nos princípios do século XVII*, Lisboa, Divisão de Publicações e Biblioteca/Agência Geral do Ultramar, 1952, p. 504.
- 8 José Ignacio de Abranches Garcia, *Arquivo da Relação de Goa...*, II, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1874, doc. 691.
- 9 ANTT, Conselho Ultramarino, Lº 1, fl. 47.
- 10 A. Faria de Moraes, *Subsídios para a história de Timor*, Bastorá, Typ. Rangel, 1934, p. 48.
- 11 Charles R. Boxer, *The golden age of Brazil: growing pains of a colonial society (1695-1750)*, reed., Manchester, Carcanet/The Calouste Gulbenkian Foundation/Discoveries Commission, 1995 (1ª ed. 1962), p. 416, n. 25.
- 12 Francisco Carlos Cardoso Cosenhino, *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séc. XVI e XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*, Niterói, Tese de Doutorado em História, UFF, 2005, p. 66.
- 13 Luís Filipe F. R. Thomaz, *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1998, p. 211-212.
- 14 Cosenhino, *op. cit.*, p. 10, 65, 100.
- 15 Guida Marques, "O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal", *Penélope*, Lisboa, nº 27, 2002, p. 19 e Cosenhino, *op. cit.*, p. 129-130.
- 16 11000 cruzados por ano era também quanto exigia um fundidor de prata para ir trabalhar para o Monomotapa, em 1617. Jaime Cortesão (org.), *Pauliceia Lusitana monumenta histórica*, Lisboa, Ed. Comemorativa do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, 1961, v. II, p. 93.
- 17 Nessa, dizia-se literalmente: "posto que até aqui os governadores passados não pudessem fazer mais mercês que até duzentos cruzados cada ano". Marcos Carneiro de Mendonça, *Raízes da formação administrativa do Brasil*, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, v. I, p. 277.
- 18 Cosenhino, *op. cit.*, p. 100-101, 105.
- 19 Foi publicado no século XIX pela primeira vez e já várias vezes reeditado: Gabriel Soares de Sousa, *Tratado descritivo do Brasil em 1587*, comentários e edição de Francisco Adolpho de Varnhagen, 3 ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938.

- 20 Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil*, 3 ed. revista por Capistrano de Abreu, Rodolpho Garcia, São Paulo/Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional, Melhoramentos de São Paulo, s. d., p. 350.
- 21 Documento sobre os foros publicado por Cortesão, *op. cit.*, v. I (partes V-VIII), p. 410.
- 22 *Idem*, p. 408-409.
- 23 *Idem*, p. 407.
- 24 *Idem*, p. 411-412.
- 25 *Idem*, p. 414.
- 26 Isto sem prejuízo das doações e privilégios de outras capitania. *Idem*, p. 413.
- 27 *Idem*, p. 416.
- 28 Sousa, *op. cit.*, p. XVIII.
- 29 *Idem*, p. 2.
- 30 *Idem*.
- 31 *Idem*, p. 2-3.
- 32 *Idem*, p. 428-433.
- 33 *Idem*, p. 432.
- 34 D. Francisco de Sousa era o terceiro filho do III Senhor de Beringel. Servira comenda em Tânger e em 1578 foi capitão de um dos galeões da expedição de D. Sebastião a África. Foi capitão-mor da comarca de Beja. Felipe II de Espanha nomeou-o capitão da Mina, mas não teve efeito tal nomeação. Em 1591 foi mandado por governador e capitão geral da Bahia. D. António Caetano de Sousa, *História genealógica da Casa Real portuguesa*, nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, Coimbra, Atlântida, 1954, t. XII, parte II, p. 133-134.
- 35 Sobre a sua atividade, Francisco de Assis Carvalho Franco, *História das minas de São Paulo: administradores gerais e provedores (séculos XVI e XVII)*, São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, 1964, p. 13-15.
- 36 Arquivo Geral de Simancas (AGS), *Secretarias Provinciales Portugal*, L.º 1466, fl. 284.
- 37 *Idem*, fl. 287 v.
- 38 Vicente do Salvador, *op. cit.*, p. 374, 382.
- 39 AGS, *Secretarias Provinciales Portugal*, L.º 1466, fl. 299-311.
- 40 BNL, Ms. 938, fl. 135v.
- 41 Diego J. Martín Gutiérrez, *La Junta de Hacienda de Portugal*, Pamplona, Newbook Ed., 1996, p. 579.
- 42 *Idem*, p. 568.
- 43 *Idem*, p. 571.
- 44 No entanto, cerca de 1712, o governador das Minas, D. Brás Baltazar, teria de ordenado 10.000 cruzados (4.000.000 réis). Tiago C. P. dos Reis Miranda, "D. Brás Baltazar da Silveira: na vizinhança dos Grandês", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, Nova Série, Ano XLII, Nº 2, 2006, p. 113.
- 45 Gutiérrez, *op. cit.*, p. 575.
- 46 AGS, *Secretarias Provinciales Portugal*, L.º 1472, fl. 63-63v.
- 47 Vicente do Salvador, *op. cit.*, p. 418-419.
- 48 Cortesão, *op. cit.*, v. II, p. 3-13.
- 49 Caetano de Sousa, *op. cit.*, t. XII, parte II, p. 135.
- 50 Virgínia Rau & Maria Fernanda Gomes da Silva, *Os manuscritos do arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, Coimbra, Ordem da Universidade, 1955, t. I, p. 15.
- 51 Cortesão, *op. cit.*, v. II, p. 76-79.
- 52 *Idem*, p. 80-82.
- 53 *Idem*, p. 85.
- 54 *Idem*, p. 97-103.
- 55 *Idem*, p. 126.
- 56 *Idem*, p. 113-126.
- 57 *Idem*, p. 129.
- 58 Boxer, *Salvador de Sá and the struggle for Brazil and Angola: 1602-1686*, Londres, The Athlone Press, 1952, p. 152-153.
- 59 Cortesão, *op. cit.*, v. II, p. 146.
- 60 *Idem*, p. 169.
- 61 *Idem*, p. 180-181.
- 62 *Idem*, p. 170-171, 200-201.
- 63 Foi negociada com outras que o monarca não terá aceite. *Idem*, p. 209-210.
- 64 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, L.º 2196, fl. 41.
- 65 Cortesão, *op. cit.*, v. II, p. 177-180, 182-198.
- 66 *Idem*, p. 204.
- 67 *Idem*, p. 202-209.
- 68 *Idem*, p. 297-299.
- 69 Boxer, *Salvador de Sá ... op. cit.*, p. 288-289.
- 70 Cortesão, *op. cit.*, v. II, p. 307-309.
- 71 *Idem*, p. 222-223.
- 72 *Idem*, p. 226.
- 73 *Idem*, p. 227.
- 74 *Idem*, p. 235-236.
- 75 Luis Marques Poliano, *Ordens honoríficas do Brasil: história, organização, padrões, legislação*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943, p. 58.
- 76 António Paes de Sande e Castro, *António Paes de Sande: "o Grande Governador"*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1951, p. 199-200.
- 77 Vide sobre o assunto: Adriana Romeiro, "Revisando a Guerra dos Emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentistas", Maria Fernanda Bicalho & Vera Lúcia